



3

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CASA "CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DO VEREADOR-
ANTONIO VIEIRA DE QUEIROZ

Projeto de Lei nº 013/2015

Taperoá, 16 de abril de 2015.

APROVADO
Em 15/04/2015
José Maciel Alves Melquiades
PRESIDENTE

Dispõe sobre a utilização de mão-de-obra local por empresas contratadas pela Prefeitura na prestação de serviços e realização de obras públicas.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Taperoá-PB para a realização de obras públicas locais e para prestação de serviços ficam obrigadas a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local.

Parágrafo Único. Os trabalhadores a serem contratados deverão morar há pelo menos 01 (um) ano no Município quando da contratação, devendo demonstrar tal condição através de comprovante de residência e título de eleitor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Jane Maria Monteiro de Farias Reis
VEREADORA

Angela Maria de Oliveira
VEREADORA

Antonio Vieira de Queiroz
ANTÔNIO VIEIRA DE QUEIROZ
VEREADOR

Maria Sileide Barreto Pinto
VEREADORA

José Humberto Sales
VEREADOR

2

2

Justificativa

Muitas empresas tr s o pessoal de fora enquanto temos m o-de-obra em nosso munic pio. Esta lei tem como objetivo de melhorias na presta o de servi os e realiza o de obras publicas no munic pio de Tapero  por que as empresas s o obrigadas a contratar no m nimo 70% (setenta por cento) de m o-de-obra local. Os trabalhadores a serem contratados dever o morar h  pelo menos 01 (um) ano no munic pio quando da contrata o, devendo demonstrar tal condi o atrav s de comprovante de resid ncia e titulo de eleitor.

Antonio Vieira de Queiroz.
Antonio Vieira de Queiroz

VEREADOR.